

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº110/2023**

**Itarana/ES, 25 de abril de 2023**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

Itarana/ES, em 25 de abril de 2023.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) caminhão, de propriedade do Município de Itarana/ES, à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.910.168/0001-50, com sede administrativa na localidade de Alto Jatibocas, Zona Rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) veículo, de propriedade do Município de Itarana/ES.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei<sup>1</sup>, toda relação jurídica firmada entre

<sup>1</sup> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada deverá ser o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelha-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014<sup>2</sup>, toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

---

<sup>2</sup> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

C.M.I. - ES
Nº 05
19

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

Formada por pequenos agricultores, o processo de produção e beneficiamento de todos os cultivos agrícolas dos associados depende do emprego desses equipamentos. Alijados desses bens importará em grave e imensurável prejuízo econômico as famílias que deles dependem.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão dos bens móveis por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que veículo propiciará aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, vem o Poder Executivo manifestar seu interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, inscrita no CNPJ sob o nº

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



11.910.168/0001-50, com sede administrativa na localidade de Alto Jatibocas, Zona Rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, marca Volkswagen, modelo VW 9.170 DRC, chassi nº 9535h5tb5pr013899, Placa RBH-5G17, ano/modelo 2022/2023. Nota Fiscal 127.478. Estado de conservação ótimo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

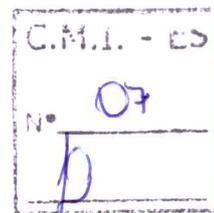
**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



**PROJETO DE LEI Nº 07 / 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.910.168/0001-50, com sede administrativa na localidade de Alto Jatibocas, Zona Rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, de propriedade do Município de Itarana/ES, conforme características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo	01 (um) Veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, marca Volkswagen, modelo VW 9.170 DRC, chassi nº 9535H5TB5PR013899, Placa RBH-5g17, ano/modelo 2022/2023. Nota Fiscal 127.478. Estado de conservação ótimo.

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

**§ 1º** O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

**§ 2º** A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o maquinário, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

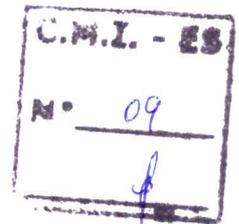
**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 25 de abril de 2023.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

<b>ENTIDADE PROPONENTE:</b> Associação Pomerana de Alto Jatibocas				<b>CNPJ:</b> 11.910.168/0001-50
<b>ENDEREÇO:</b> Alto Jatibocas				
<b>BAIRRO:</b> Zona Rural	<b>CIDADE:</b> Itarana	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.620-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99848-2562
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Gildasio Buctke				
<b>E-mail do Proponente</b> buctkeg@gmail.com				

<b>ENTE PÚBLICO:</b> Prefeitura Municipal de Itarana				<b>CNPJ:</b> 27.104.363/0001-23
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Elias Estevão Colnago, N° 65				
<b>BAIRRO:</b> Centro	<b>CIDADE:</b> Itarana	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.620-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 3720 - 4900
<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b> Vander Patrício				

### 2 – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

<b>EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b> Café e verduras entre outras atividades agrícolas.
<b>NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA:</b> A associação conta com 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 1 Vice-Secretário, 1 Conselheiro Fiscal e um total de 20 associados
<b>PÚBLICO ATENDIDO:</b> A princípio, o atendimento será para os associados.
<b>RESUMO DA EXPERIÊNCIA:</b> Transporte da produção de café e verduras, adubos, esterco, palhas, insumos e demais mandas apresentadas pelos associados.  transporte da produção agrícola e insumos e etc.

### 3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO



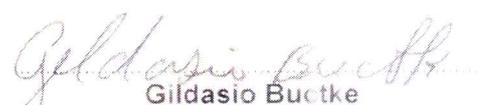
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>  Celebração de um Convênio de Cooperação Técnica entre a Associação Pomerana de Alto Jatibocas e o município de Itarana/ES	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	A.C.C	05 ANOS
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  Um veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, marca volkwagem, modelo VW 9.170 DRC, CHASSI 9535H5TB5PR012899, placa RBH-5G17, ano/modelo 2022/2023, nota fiscal nº 127.478		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>  A fim de agilizar os trabalhos nas lavouras se faz necessário o uso de veículos, máquinas e implementos agrícolas. A utilização dos veículos/caminhão, máquinas e implementos, além de agilizar as atividades agrícolas irá promover o aumento na produtividade, aumentando a renda dos agricultores familiares e melhorias de vida dos agricultores, minimizando o trabalho árduo braçal.		
<b>METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Café – SC de 60 kg - 3000 – Mercado Viana, Colatina, Marechal Floriano, Santa Maria Jetibá e Venda Nova do Imigrante;</li><li>• Tomate CX 20 kg – 2000 – Mercado Santa Maria de Jetibá e Ceasa;</li><li>• Pimentão CX 20kg – 2000- Mercado Santa Maria de Jetibá e Ceasa;</li><li>• Vagem – CX 20kg – 500- Mercado Santa Maria de Jetibá e Ceasa;</li><li>• Pepino CX 20kg – 3000 - Mercado Santa Maria de Jetibá e Ceasa;</li><li>• A quantidade de insumos e materiais depende das demandas anuais.</li></ul>		

- A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			
			Unidade UND	Quantidade	Início	Término
01	01			01	A.A.C	05 anos

- A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
- Atenciosamente,

  
Gildasio Buctke  
(Presidente da Associação)

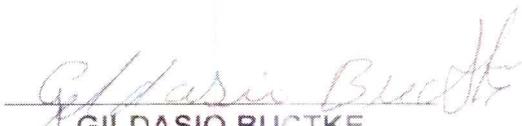


### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

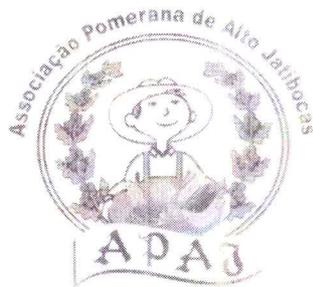
Eu, **GILDASIO BUCTKE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.774.912-42, e portador do RG nº 759.271, domiciliado Alto Jatiboca, na qualidade de presidente da Associação Pomerana de Alto Jatibocas – APAJ, CNPJ nº 11.910.168/0001-50 **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme alínea "C" do inciso V e § 5º do Art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Itarana/ES, 09 de março de 2023

  
**GILDASIO BUCTKE**

Presidente da Associação Pomerana de Alto Jatibocas



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

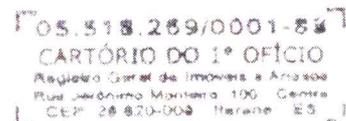
Eu, **GILDASIO BUCTKE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.774.912-42, e portador do RG nº 759.271, domiciliado Alto Jatiboca, na qualidade de presidente da Associação Pomerana de Alto Jatibocas, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que os dirigentes da Associação Pomerana de Alto Jatibocas, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município de Itarana/ES, não incorrendo seus membros em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surtar os seus efeitos legais.

Itarana/ES, 09 de março de 2023

**GILDASIO BUCTKE**

Presidente da Associação Pomerana de Alto Jatibocas



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS

#### CAPÍTULO I - Da Denominação, do Prazo de Duração, da Sede e dos Fins.

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS-APAJ** caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Alto Jatibocas com sede e foro na cidade e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** - A Entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas.

**Art. 2º** - Constitui objetivo da entidade, promover o desenvolvimento sócio econômico através:

- a) - Da comercialização conjunta da produção agropecuária;
- b) - Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- c) - Compra conjunta de insumos agrícolas;
- d) - Beneficiamento coletivo de café buscando sempre a melhoria de qualidade;
- e) - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional e diretivo da associação;
- g) - Buscar junto aos órgãos competentes as melhorias das estradas vicinais;
- h) - Aquisição de um caminhão para uso comum da entidade;
- i) - Conquistar novos clientes que reconheçam a qualidade do café;
- g) - Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- h) - Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros;

§ 1º - A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

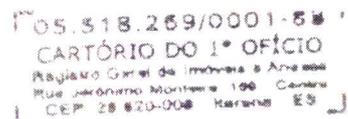
§ 3º - A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica com responsabilidade social e ambiental.

§ 4º - Para atingir seus objetivos a Associação também poderá:

I- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei n 13.019/2014;

II- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração e de Acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais

Geldasio Benck



ou internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias, congêneres, na forma da Lei Federal n 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;

III- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais;

## CAPITULO II – Dos associados, seus Direitos e Deveres.

**Art. 3º**- A Entidade terá três categorias de associados: sócios fundadores, associados- pessoas física e associados- pessoas jurídica.

§ 1º - Sócios Fundadores, aqueles integrados na APAJ por ocasião da sua fundação e que participaram do curso básico de associativismo, conforme assinaturas no livro próprio.

§ 2º - Associados- pessoas físicas, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2º deste Estatuto.

§ 3º - Associados- pessoas jurídicas, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias.

§ 4º - Em caso de falecimento do associado, um membro da família por esta indicado poderá sucedê-lo, com todos direitos e obrigações, passando a integrar os quadros de sócios da Associação.

**Art. 4º** - Poderá a Diretoria da entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas neste artigo.

**Art.5º**- Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único**- Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo as Comunidades de Alto Jatibocas; Limoeiro de Jatibocas; Barra Encoberta; Alto Barra Encoberta, e demais comunidades vizinhas, podendo atuar em qualquer âmbito.

**Art. 6º** - Os associados da Entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

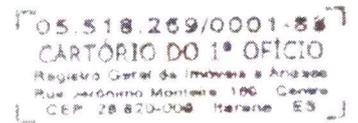
**Art.7º**- Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.

§ 2º - A subscrição da taxa de admissão e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

*Gildasio B. ...*

*[Handwritten mark]*



**Art. 8º** - Excepcionalmente, a Diretoria poderá indeferir pedidos de associados à Entidade, na categoria associados- pessoas físicas e associados- pessoas jurídicas, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da APAJ, bem como em virtude de suas posições públicas relativas às questões rurais.

**Art. 9º** - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, poderão os recusados, recorrerem da decisão à Assembléia Geral, desde que o façam por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 10** - São direitos dos associados- pessoas físicas:

I - Discutir e votar nas Assembléias da Entidade.

II - Votar e ser votado nas eleições.

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 19, II.

**§ 1º** - Para exercer seu direito de voto, o associado- pessoa física deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 16 (dezesesseis) anos;

II - estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses, exceto para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;

III - estar em dia com a contribuição financeira da Entidade.

**§ 2º** - Para exercer o direito de ser votado, o associado- pessoa física deverá estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

**Art.11-** O associado que faltar a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral sem justificativa será automaticamente desligado do quadro de associado.

**§1º-** O Associado terá 30(trinta) dias após a reunião para apresentar sua justificativa de falta, onde não apresentando neste prazo a falta será considerada sem justificativa.

**Art. 12** - Para a categoria associado- pessoa jurídica, o ingresso na APAJ far-se-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APAJ às suas atividades.

**§1º-** O pedido de filiação será analisado pela Diretoria da Entidade a quem competirá aprová-lo.

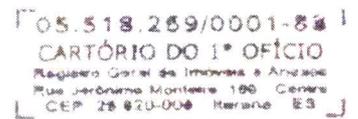
**§2º** - Poderá a Diretoria delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado- pessoa jurídica a comissão composta por associados- pessoas físicas da Entidade.

**Art. 13** - São direitos dos associados- pessoas jurídicas

I - Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto;

II - Requerer convocação de reunião Extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do art. 19, II.

Gildasio Bu A/H



**Art. 14** - São deveres de todos os associados:

- I - Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a APAJ;
- II - Comparecer às Assembléias;
- III - Pagar pontualmente as contribuições.

§ 1º - Além dos deveres apontados no caput deste artigo, é dever de todo associado- pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

§ 2º - O associado que faltar a três reuniões consecutivas sem justa causa será desligado da Associação.

**Art. 15** - Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembléia.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá aceitar filiação de associados- pessoas física, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

**Art. 16** - Os associados que desrespeitarem os objetivos da APAJ, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da Entidade por decisão da Diretoria.

**Parágrafo único** - O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos

**Art. 17** - São órgãos de deliberação da Entidade:

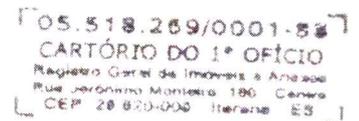
- I - A Assembléia Geral;

#### Seção I - Da Assembléia Geral

**Art. 18** - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

- I - Definir as diretrizes de atuação da Entidade;
- II - Alterar o Estatuto da Entidade;
- III - Dar posse (a Diretoria);
- IV - Destituir a Diretoria;
- V - Dissolver a Entidade.

**Parágrafo único** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Estatuto, destituição (da Diretoria) e dissolução da Entidade, em que a Assembléia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a



maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, sendo necessário, para ambas as decisões o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 19-** A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada ano, especificamente na segunda quinzena do mês de Janeiro, com dia a ser designado pela Diretoria;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

**Art. 20** - As reuniões da Assembléia Geral serão comunicadas através de edital afixado na sede da Entidade ou pela imprensa, outros órgãos locais afixando Editais nos locais de acesso ao público das comunidades, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembléia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

**Parágrafo único-** A Assembléia geral só poderá tratar dos assuntos anunciados no edital de convocação, salvo decisão contrária pelo plenário.

**Art. 21** - As reuniões da Assembléia Geral se realizarão com a presença de 50% mais um associado em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados após trinta minutos da primeira convocação.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Art. 22** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo respectivo Secretário.

**Art. 23-** Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

**Art. 24-** Os trabalhos realizados na Assembléia Geral serão transcritos em ata, e esta, lavrada em livro próprio sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

**Parágrafo único** - As atas e outros atos originariamente formais, poderão ser confeccionados e arquivados mediante meios tecnológicos alternativos, desde que preservem a autenticidade e protegidos de quaisquer atos que os maculem.

## Seção II - Da Diretoria Executiva

**Art. 25** - A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por (06) seis membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro com respectivos vices, eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**§1º** - O prazo de gestão será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição;

Geldasio B. ...

...



§2º - A renúncia de mais de 2 (dois) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal importará em vacância dos cargos renunciados.

§3º - A vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na antecipação do vencimento do prazo de gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

§4º - Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para que se proceda a nova eleição, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados- pessoas físicas para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

§5º - Em caso de reeleição da diretoria é necessário a renovação de 1/3 dos membros.

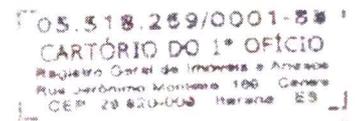
§6º - Em caso de reeleição do conselho fiscal é necessário a renovação de 2/3 dos membros

**Art. 26** - As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença mínima de metade mais um dos seus membros e as suas decisões é tomada por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 27** - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Administrar a Instituição de conformidade com as disposições estatutárias, regimentais, e as deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno;
- IV - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- V - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual econômico- financeiro, a prestação de contas bem como programa de atividades para o exercício seguinte;
- VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo indicar representantes;
- VII - Propor reforma de Estatuto que será submetida à Assembléia Geral para deliberação;
- VIII - Designar estabelecimento bancário para movimentação financeira da Instituição;
- IX - Aprovar os balancetes mensais da Tesouraria e o balanço geral de cada exercício, determinando a correção de eventuais irregularidades;
- X - Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;
- XI - Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- XII - Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral;
- XIII - Alterar quando necessário à estrutura administrativa da Entidade;
- XIV - Delegar funções e nomear comissões;
- XV - Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;
- XVI - Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;
- XVII - Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- XVIII - Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
- XIX - Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- XX - admitir e excluir sócios;
- XXI - decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM da Assembléia Geral.

Geldasio Buche



**Art. 28** - Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

**Art. 29**- As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quorum mínimo de 03 (três) diretores.

**Art. 30**- A Diretoria reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença mínima de metade mais um dos seus membros e as suas decisões é tomada por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 2º- O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por;

I- Óbito

II- Renúncia por escrito

III- Afastamento por:

a) desinteresse pelas suas atividades;

b) atos incompatíveis com a natureza e as finalidades da Instituição;

IV- Não reassunção do cargo depois de vencido o período de licença.

§ 3º- A Diretoria Executiva poderá conceder licença, quando requerida expressamente e por motivo justificado, licença que não exceda a três meses por ano, consecutivos ou alternados, a qualquer dos seus membros;

§ 4º- A vaga que ocorrer na Diretoria será preenchida por outro diretor, cumulativamente ao cargo que ocupe até o término da licença concedida;

I- No caso de afastamento definitivo ou renúncia, faltando mais de seis meses para o término do mandato, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo vago na Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Instituição ou seu substituto legal, nos termos deste estatuto.

§ 5º- A ausência de qualquer membro da Diretoria a três reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada renúncia tácita ao respectivo cargo;

§ 6º - As licenças concedidas a diretores e demais integrantes dos órgãos administrativos da Instituição não interrompem o tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

**Art.31** - Compete ao Presidente:

I- Representar a Instituição em juízo ou fora dele;

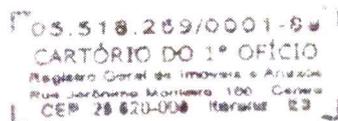
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, praticando os atos necessários à administração da Instituição;

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

IV- Autorizar despesas e pagamentos por deliberação da Diretoria;

V- Indicar representantes da Instituição junto a entidades públicas ou privadas,

Geldasio Bucchi



- VI- Apresentar anualmente o relatório da Administração, Balanço patrimonial, Demonstração das Receitas e Despesas e a respectiva prestação de contas à Assembléia Geral, bem como o programa de atividades para o exercício seguinte;
- VII- Assinar com o tesoureiro todos os documentos que configurem movimentação econômica - financeira, bem como os documentos e as correspondências de caráter oficial da tesouraria;
- VIII- Receber auxílio, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Instituição, conforme disciplinado no artigo 1º parágrafo único deste Estatuto;
- IX- Firmar em nome da Instituição, sob a anuência da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso, contratos, distratos e outros documentos que obriguem responsabilidades pela instituição;
- X- Ter o voto de qualidade nas reuniões.

**Art.32 - Compete ao Vice- Presidente:**

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, cumulativamente com as suas funções;
- II- Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término conforme disciplina o parágrafo 4º do artigo 29º deste Estatuto;
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

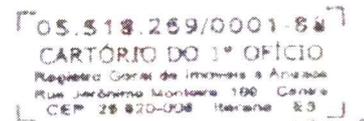
**Art.33 - Compete ao Secretário:**

- I- Dirigir os serviços da Secretaria, mantendo em ordem todos os documentos e registros pertinentes;
- II- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III- Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;
- IV- Assumir a presidência da Instituição no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice- Presidente;

**Art.34 - Compete ao Tesoureiro:**

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas e balancetes mensais à Diretoria para análise e aprovação;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria os saldos julgados disponíveis pela Diretoria;
- VII- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos bancários, balancetes, balanços e outros documentos pertinentes à tesouraria;
- VIII- Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e Equipamentos da APAJ;
- IX- Realizar a catalogação dos bens imóveis, materiais permanentes da APAJ em livro próprio;
- X- Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua área de responsabilidade;
- XI- Apresentar o relatório anual a Diretoria da utilização e conservação dos bens imóveis e materiais permanentes;

Geldasio B. Almeida



Art.35- Revogado.

**Art. 36** - Os membros da Diretoria serão responsabilizados de forma individual ou coletiva, civil e criminalmente pela malservação de bens ou recursos de origem pública ou privada, sem prejuízo das ações administrativas previstas neste Estatuto e noutros normativos pertinentes.

#### CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

**Art. 37** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três(03) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o a Diretoria Executiva, podendo ser reeleito uma vez consecutiva em chapas distintas.

§2º- A legitimidade dos pareceres do Conselho Fiscal será reconhecida com, no mínimo, a assinatura de dois dos seus titulares.

§3º- Em caso de vacância:

- I- Faltando mais de seis meses para o fim do mandato, será convocada Assembleia Geral, para eleição do conselheiro substituto;
- II- Na ausência definitiva de mais de um conselheiro, caberá eleição dos substitutos, ainda que faltando menos de 6(seis) meses para o término do mandato.

**Art. 38-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- II - Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- III - Apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, à Diretoria, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- IV - Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- V - Convocar Assembleia Geral sempre assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

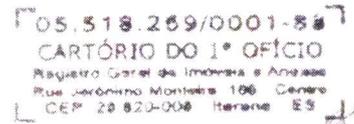
**Art.39-** O Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6(seis) meses,e, extraordinariamente,SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

- I- Por iniciativa do próprio conselho, individual ou coletivamente;
- II- Pela maioria da diretoria executiva ou coletivamente;
- III- Por solicitação formal de, no mínimo, 1/5(um quinto) dos associados efetivos no gozo dos seus direitos.

#### CAPÍTULO V - Das Eleições

**Art. 40-** A eleição da Diretoria será realizada por convocação do Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

**Parágrafo único:** A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da Entidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, devendo constar do edital as normas básicas para o processo eleitoral,observadas as exigências do presente Estatuto.



**Art. 41-** As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

§1º - O voto é nominal e secreto.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 42-** A Diretoria nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

**Parágrafo único** - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

**Art. 43-** A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da Entidade.

**Art. 44-** Cabe à Assembléia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO VI - Do Patrimônio**

**Art. 45-** O Patrimônio da Entidade é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas com ou sem encargo;
- IV - De móveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados.

§ 1º - O patrimônio da Associação relacionado no caput poderá advir de receitas definidas no §4 do art. 2 deste Estatuto;

§ 2º - A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

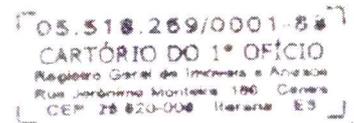
#### **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

**Art. 46-** O exercício social da Instituição será coincidente com o ano civil, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 47-** Pelo desligamento, exclusão, renúncia expressa ou abandono do cargo, ou por outra forma qualquer de afastamento da instituição, a ninguém é lícito pleitear ou reclamar direitos e indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

**Art. 48-** Nas reuniões de quaisquer poderes administrativos da Instituição, Comissões, não serão permitidas a representação por meio de procuração.

*Gildasio Bueh*



**Parágrafo único** – As atas, em como quaisquer outros atos e documentos produzidos em reuniões ou individualmente pelos associados, pelo Diretores e pelo Conselho Fiscal, poderão ser confeccionados e arquivados mediante meios tecnológicos alternativos, desde que preservem a autenticidade e protegidos de quaisquer atos que os maculem.

**Art. 49-** Aquele que estiver no desempenho de mandato, cargo ou função de natureza politico-partidária não poderá integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou deter função diretiva de comissões e quaisquer outros órgãos administrativos da instituição.

§ 1º- A partir do registro da candidatura ao exercício ou mandato de natureza politico-partidário, o integrante de qualquer órgão administrativo da Instituição estará renunciando tacitamente às suas funções, sejam elas quais forem.

§ 2º- Cessado o impedimento, poderá o integrante reassumir suas funções ou encargos mediante autorização formal da Diretoria Executiva, e posterior homologação da Assembléia Geral se for o caso.

**Art. 50-** Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e conforme o parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, e entrará em vigor na data da sua aprovação, não podendo ser modificado, sob pena de nulidade:

- I- A natureza associativista;
- II- As características de suas finalidades associativistas;
- III- A não vitaliciedade dos cargos;
- IV- A não remuneração dos cargos e funções;
- V- A destinação sempre beneficente do seu patrimônio;
- VI- O caráter apolítico e apartidário da Instituição;
- VII- O presente artigo e seus interesses.

**Art. 51-** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas neste Estatuto.

**Art. 52-** Os associados contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até a segunda terça feira de cada mês subsequente

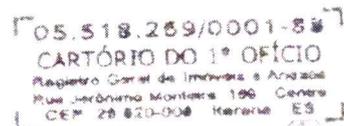
**Art. 53-** Compete à Diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos e estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes faltosos.

**Art. 54 -** Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019/2014 e de Lei que vier a substituí-la, bem como demais normas aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, prioritariamente tenha atuação na região de Alto Jatibocas, Itarana/ES;

**Art. 55-** Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter politico-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a Associação.

**Art. 56-** Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas suas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que disciplinem suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Diretoria.

*Gelasio B. A. A.*



Art. 57- Toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral entrará em vigor na mesma data

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se fora da sua alçada, pela Assembléia Geral;

Art. 59- Aprovado em Assembleia Geral realizada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, na sala de reuniões localizada na rua da pipoca, situado na localidade de Alto Jatibocas Zona Rural, Itarana, Espírito Santo, este Estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu registro no Cartório de Registro Gerais de Imóveis deste Município e Estado.

### CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias

Art.60 - Aos mandatos da atual Diretoria e do Conselho Fiscal aplica-se a duração de 03 (três) anos, a contar do respectivo início.

Itarana-ES, 31 de março de 2022.



*Gildasio Buctke*  
GILDASIO BUCTKE – Presidente  
CPF 813.272.427-53 e RG 759.271-ES



*Mirloni Holz*  
MIRLONI HOLZ – Secretário  
CPF 107.110.867-02 e RG 3.043.011-ES



VALTER JOSÉ COVRE  
Advogado OAB/ES 6550



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep 29.620-000  
Reconheço por semelhança a firma de GILDASIO BUCTKE  
MIRLONI HOLZ. Em Testemunho da verdade Itarana-ES  
20/04/2022 11:48:19

RAFAEL DE MARTIN DAMM - ESCRIVENTE  
Selo Digital: 022780.RDE2201.00448  
Emolumentos R\$ 7,00 Encargos R\$ 2,14 Total R\$ 9,14  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ  
ALTO JATIBOCAS - ITARANA-ES

05.518.259/0001-50  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anúncios  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
CEP 28.820-900 Itarana - ES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ, Alto Jatibocas - Itarana-ES, com CNPJ 11.910.168/0001-50, realizada aos dias trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos no Salão da Igreja Luterana em Alto Jatibocas, Itarana/ES. Dando início à reunião o senhor presidente GILDASIO BUCTKE, cumprimentou todos os presentes, bem como antecipou agradecimentos pela respectiva participação. Fez referências à participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, através de seu advogado VALTER JOSÉ COVRE que auxiliou todos os atos para convocação da Assembléia e preparou todas as alterações necessárias do estatuto. Convocou os sócios e os participantes da Assembléia para assinar o livro de presença. Iniciando os trabalhos passou a ler o Edital de Convocação com a Ordem do Dia, consistente na reforma estatutária para adequação às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e outras alterações de interesse da Entidade. Analisado o *quorum* foi confirmada a presença de 23 (vinte e três) pessoas, das quais 17 (dezesete) são associados em pleno gozo de seus direitos sociais, possibilitando o prosseguimento - por haver *quorum* suficiente. Em seguida explicou as alterações necessárias para adequação às normas da Lei Federal 13.019/2014, lendo uma a uma cada alteração. Após apresentadas e discutidas todas as alterações estatutárias propostas, foi colocada em votação cada alteração, tendo sido aprovadas por unanimidade, ou seja, aprovadas por 17 (dezesete) votos. Assim, foram aprovadas as alterações nos artigos conforme segue: Incluir § 4º com incisos, ao art. 2º: PARCERIA com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. § 4º - Para atingir seus objetivos a Associação também poderá: I- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014; II- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração e de Acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie; III- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais; 2) Incluir § 4º com incisos, ao art. 3º: sucessão de associado falecido: § 4º - Em caso de falecimento do associado, um membro da família por esta indicado poderá sucedê-lo, com todos direitos e obrigações, passando a integrar os quadros de sócios da Associação. 3) Incluir Parágrafo único ao artigo 24: Parágrafo único - As atas e outros atos originariamente formais, poderão ser confeccionados e arquivados mediante meios tecnológicos alternativos, desde que preservem a autenticidade e protegidos de quaisquer atos que os maculem. 4) Alterar a redação do art. 25 e §1º: Art. 25 - A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por (06) seis membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro com respectivos vices, eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. §1º - O prazo de gestão será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição; 5) Alterar a redação do art. 34, inserindo incisos e revogar o art. 35: Art. 34º - Compete ao Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatórios de receitas e despesas e balancetes mensais à Diretoria para análise e aprovação; IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas; V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI- Recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria os saldos julgados disponíveis pela Diretoria; VII- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos bancários, balancetes, balanços e outros documentos pertinentes à tesouraria; VIII- Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e Equipamentos da APAJ; IX- Realizar a catalogação dos bens imóveis, materiais permanentes da APAJ em livro próprio; X- Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua área de responsabilidade; XI- Apresentar o relatório anual a Diretoria da utilização e conservação,

Gildasio Buctke  
Mendonça

ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ  
ALTO JATIBOCAS - ITARANA-ES



dos bens imóveis e materiais permanentes; Art. 35º - Revogado. 6) Alterar o Art. 37; mandato do Conselho Fiscal para 03 (três) anos; Art. 37. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata. 7) Incluir parágrafos ao art. 45: § 1º - O patrimônio da Associação relacionado no caput poderá advir de receitas definidas no §4º do art. 2º deste Estatuto; § 2º - A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. 7) Alterar artigo 48, para inserir parágrafo único: Parágrafo único - As atas, em como quaisquer outros atos e documentos produzidos em reuniões ou individualmente pelos associados, pelo Diretores e pelo Conselho Fiscal, poderão ser confeccionados e arquivados mediante meios tecnológicos alternativos, desde que preservem a autenticidade e protegidos de quaisquer atos que os maculem. 8) Alterar artigo 54: Art. 54. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e de Lei que vier a substituí-la, bem como demais normas aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, prioritariamente tenha atuação na região de Alto Jatibocas, Itarana/ES; 9) Inserir Capítulo VII, Disposições Transitórias, com art. 60. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias Art. 60. Aos mandatos da atual Diretoria e do Conselho Fiscal aplica-se a duração de 03 (três) anos, a contar do respectivo início; Após a Assembleia a Diretoria encarregar-se-á de adotar as providências legais para registro das alterações. Não havendo mais nada a se tratar encerrou-se a assembleia com agradecimentos feitos pelo Presidente, imediatamente lavrou-se a presente ata (em duas páginas) que após lida e aprovada por todos os associados, é assinada pelo Presidente e Secretário.

Alto Jatibocas, Itarana/ES, em 31 de março de 2022.



*Gildasio Buctke*  
GILDASIO BUCTKE - Presidente  
CPF 813.272.427-53 e RG 759.271-ES



*Mirloni Holz*  
MIRLONI HOLZ - Secretário  
CPF 107.110.867-02 e RG 3.043.011-ES

*Valter José Coure*  
Valter José Coure  
OAB/ES 6550



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro Cep 29.620-000  
Reconheço por semelhança a firma de GILDASIO BUCTKE  
MIRLONI HOLZ. Em Testemunho da verdade Itarana-ES  
20/04/2022 11:47:28

RAFAEL DE MARTIN DAMM - ESCRIVENTE

Selo Digital: 022780.RDE2201.00446

Emolumentos R\$ 9,82 Encargos R\$ 2,98 Total R\$ 12,80

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marly Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana - ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2531 em 20/04/2022 - Livro 1 e Averbado sob o nº 6 - 156 Livro A  
ITARANA-ES, 26/04/2022



Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 023275.MJM2202.00013  
Emolumentos: R\$ 289,10 Encargos: R\$ 72,11 Total: R\$ 361,21  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

WILLIAN GOMES XAVIER  
Substituto Legal  
1º Ofício

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marly Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana - ES - CEP 29.620-000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

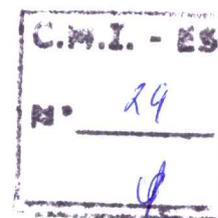
**Nome: ASSOCIACAO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ**  
**CNPJ: 11.910.168/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:16:40 do dia 23/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/06/2023.  
Código de controle da certidão: **787D.2524.F9A7.331A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** ASSOCIACAO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS

**CNPJ:** 11.910.168/0001-50

**Data de Expedição:** 09/03/2023 10:44:20

**Validade:** 30 DIAS

**N° da Certidão:** \* 2021558184 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

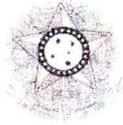
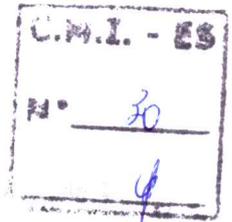
**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.910.168/0001-50  
Certidão n°: 10015711/2023  
Expedição: 09/03/2023, às 10:45:10  
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.910.168/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.910.168/0001-50  
**Razão Social:** ASSOCIACAO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS APAJ  
**Endereço:** ST ALTO JATIBOCAS SN ZONA RURAL / SEDE / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2023 a 20/03/2023

**Certificação Número:** 2023021902153306070740

Informação obtida em 09/03/2023 10:43:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000258116

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.910.168/0001-50

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/03/2023**, válida até **07/06/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/03/2023.

Autenticação eletrônica: **0017.F438.3A50.97A5**



C.M.I. - ES  
N° 33  
P

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**GILDASIO BUCTKE**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**759271 SSP ES**

CPF **813.272.427-53** DATA NASCIMENTO **26/09/1965**

FILIAÇÃO  
**FLORIANO BUCTKE**  
**ELIZABETH TIMM BUCTKE**

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB. **AD**

Nº REGISTRO **00877491242** VALIDADE **30/11/2025** HABILITAÇÃO **11/08/1989**

OBSERVAÇÕES  
**EAR**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO **30/11/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral - Detren ES  
17108563070  
ES361506171

**ESPIRITO SANTO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2074732110

PROIBIDO PLASTIFICAR 2074732110



Rua Fátima, Centro de Energia Elétrica  
N.º 103 999 062

Instalação  
**1015980**

Conta do Mês

**Fevereiro/2023**

EDP Espirito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Francisco Faller, 60 - 11.ª andar - Vila  
Edifício Maxon, Enseada do Sul - Vitória - CEP 29050-210  
CNPJ nº 152.940/001-73 - Inscrição Estadual nº 040.250.16-5

**C.M.I. - ES**  
N.º 34  
f

**CITIDASTO BUCIKI**  
CRG: FREN RIBEI B/N  
CS

29620 000 JET190000 / TITERRA ES  
Cid. Fiscal Over: S206 Grupo: Sub B - 52 Tr. Fome (RIFRSTCO)  
Classe/Subclasse: RUBE - HOROPE-DU-RIH  
Mod. Tarifa: CONVENCION - Tensão Nominal 220/127 V O L R531NO580001

**Descrição de Consumo**  
Medidor: 15877403 BR  
Leit. Anter: 13 286  
Leit. Atual: 17 029  
Consumo: 1.000

**Histórico de Faturamento**

Mês/Ano	kWh	RS
02/23	787	511,12
01/23	66	60,89
12/22	579	263,58
11/22	859	567,97
10/22	641	571,95
09/22	664	600,07
08/22	605	630,35
07/22	104	106,18
06/22	642	711,59
05/22	301	152,07
04/22	199	178,70
03/22	145	110,31

**Datas Importantes**

Leit. Anter: 25-01-2023  
Leit. Atual: 04-02-2023  
Exercício Anter: 07-03-2023  
Exercício Atual: 09-02-2023  
Fim: 09-02-2023  
Emissão: 09-02-2023  
N.º dias Faturamento: 30 dias

**Detalhes de Faturamento**

Descrição	Quantidade	Unidade	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	792,00	kWh	645,00	510,90
CONSUMO	B. Cálculo	%	Alíquota	4,12
Tributos	582,00	%	5,00	29,10
ICMS	582,00	%	5,00	29,10
COPONS	11,70	%	12,00	1,40
ITBI				

**Bandeira Tarifária**

BANDEIRA TARIFÁRIA VIGENTE NA DATA DE FATURAMENTO: VERDE  
No dia 01/01/2023 a bandeira VERDE - 31 dias (06-01-2023 a 04-02-2023)  
INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA  
AGÊNCIA REGULATÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (ARCEL) DA EDP.

**Detalhes do valor faturado (R\$)**

ENERGIA ELÉTRICA  
TRANSMISSÃO  
DISTRIBUIÇÃO

ENCARGOS SETORIAIS  
IMPACTOS - TRIBUTOS  
TOTAL

**Benefícios**

BENEFÍCIO TARIFÁRIO CONDI COM A TARIFA RUBE - R\$ 30,00  
BASE DE CÁLCULO REDUTOR PARA A CARGA EFETIVA DE JCMS DE 4% CONFORME ART. 70  
ITEM 3, LETRA B DO DECRETO Nº 1.090/2002-RUBIC

Por aderência a política de sustentabilidade da EDP.

Pagamento até o vencimento evita multa de 2% juros de 1% ao mês e atualização de IPCA.  
Consulte o valor em R\$ e a Data de Vencimento: Valor Total a Pagar  
R\$ 511,12  
14/03/2023  
Locais mais próximos para pagamento

**Dados Complementares**  
CNPJ nº 152.940/001-73  
Inscrição Estadual nº 040.250.16-5

3AE2, 71 9F, CB03, 203C, DC88, 61E2, 0278, 7040  
- Rua Paulo Ruyter Espirito Santo, REDI-IL-004/2016 - Processo N.º 31605268



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>4</u>

**Processo: 253/2023** - PL 17/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

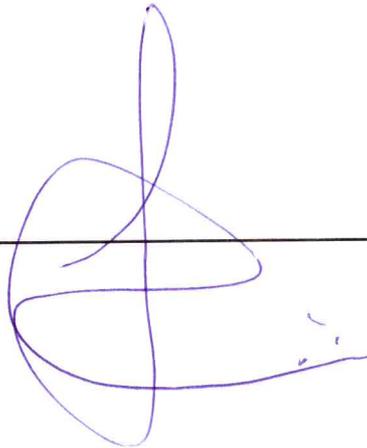
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 26 de abril de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26/04/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>4</u>

**Processo: 253/2023** - PL 17/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/04/2023.

Itarana-ES, 26 de abril de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 04 / 2023.

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 32

3

**Processo: 253/2023 - PL 17/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/04/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 27 de abril de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

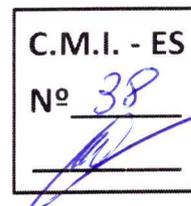
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Claudio Canabim, em 27/04/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 253/2023 - PL 17/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de maio de 2023.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03 / 05 / 2023.

*Aliciana dos Santos da Silva Bino*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 253/2023**  
**Requerente: Poder Executivo**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Cessão De Bens Móveis**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 17/2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

**Art. 31** - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ), e objeto 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).  
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 03 de maio de 2023.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>42</u>
<u>4</u>

**Processo: 253/2023** - PL 17/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

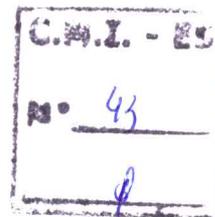
Itarana-ES, 4 de maio de 2023.

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wesley J. S. Krauze, em 04/05/2023.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 04 DE MAIO 2023.**

### ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 17/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Membro

**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **17/2023**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípua ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.  
  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**





Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 17/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>4</u>

**Processo: 253/2023 - PL 17/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 4 de maio de 2023.

*Warley J. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 05 / 2023.

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023.**

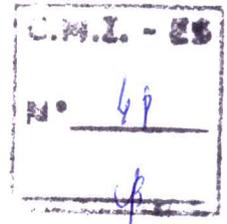
### ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 17/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **17/2023**.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

*Warley J. S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

### PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro  
*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>49</u>
<u>18</u>

**Processo: 253/2023** - PL 17/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente  
Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Itarana-ES, 5 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Aliciana dos Santos da Silva Binda, em 05 / 05 / 2023.  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 08 / 05 / 2023  
Lais Bécari  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018 E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 12/2023 – PROTOCOLO Nº 222/2023 – PROCESSO Nº 222/2023 DE 12/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

**OBS:** TENDO EM VISTA OS REQUERIMENTOS DE DISPENSAS DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 20/2023, 21/2023 E 22/2023, TODOS DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE INCLUI EM PAUTA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 22/2023 E PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 E 4/2023, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

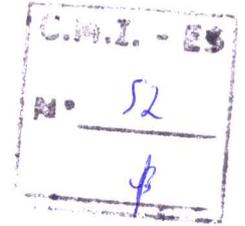
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE



Tendo em vista o Requerimento de Vista nº 23/2023, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS (Protocolo nº 304/2023, de 10/05/2023), o Senhor Presidente retirou de Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 222/2023, de 12/07/2023).

*Alciana dos Santos da Silva Binu*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



## VOTAÇÃO

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 10/05/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 22/2023**, DE 08 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023**, DE 09 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



**4 – PROJETO DE LEI Nº 13/2023.** DE 05 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” **(PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 14/2023.** DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS FA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 15/2023.** DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – PROJETO DE LEI Nº 16/2023.** DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



**8 – PROJETO DE LEI Nº 17/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**9 – PROJETO DE LEI Nº 18/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**10 – REQUERIMENTO Nº 13/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 237/2023 – PROCESSO Nº 237/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**11 – REQUERIMENTO Nº 14/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 238/2023 – PROCESSO Nº 238/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**12 – REQUERIMENTO Nº 15/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 264/2023 – PROCESSO Nº 264/2023 DE 03/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**13 - REQUERIMENTO Nº 16/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 268/2023 – PROCESSO Nº 268/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**14 – REQUERIMENTO Nº 17/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 269/2023 – PROCESSO Nº 269/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**15 – REQUERIMENTO Nº 18/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 270/2023 – PROCESSO Nº 270/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**16 – REQUERIMENTO Nº 19/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 282/2023 – PROCESSO Nº 282/2023 DE 05/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**17 – REQUERIMENTO Nº 20/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 292/2023 – PROCESSO Nº 292/2023 DE 09/05/2023).**



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**18 – REQUERIMENTO Nº 21/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 301/2023 – PROCESSO Nº 301/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**19 – REQUERIMENTO Nº 22/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 302/2023 – PROCESSO Nº 302/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**20 – REQUERIMENTO Nº 23/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 304/2023 – PROCESSO Nº 304/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>56</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 253/2023 - PL 17/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 11 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

[assinatura]  
**Lais Becali**  
Assistente Legislativo  
Administrativo  
CMI-ES

, em 11 / 05 / 2023.





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.910.168/0001-50, com sede administrativa na localidade de Alto Jatibocas, Zona Rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, de propriedade do Município de Itarana/ES, conforme características abaixo especificadas:

<b>Qtde</b>	<b>Objeto/Equipamento</b>	<b>Especificações</b>
01	Veículo	01 (um) Veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, marca Volkswagen, modelo VW 9.170 DRC, chassi nº 9535H5TB5PR013899, Placa RBH-5g17, ano/modelo 2022/2023. Nota Fiscal 127.478. Estado de conservação ótimo.

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

**§ 1º** O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

**§ 2º** A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o maquinário, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

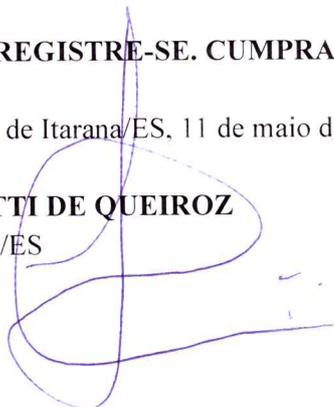
**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





**OF/GP/CMI-ES/Nº 137/2023**

Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2023.**

Senhor Prefeito,

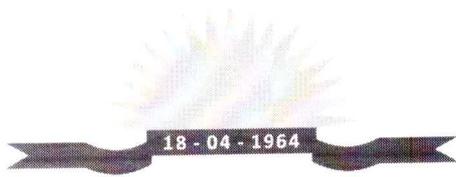
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 17/2023**, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>60</u>
<u>B</u>

**Processo: 253/2023** - PL 17/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

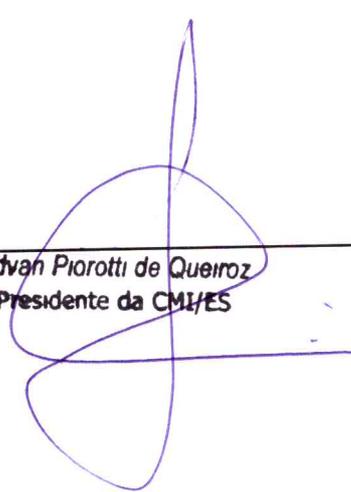
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 137/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2023.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

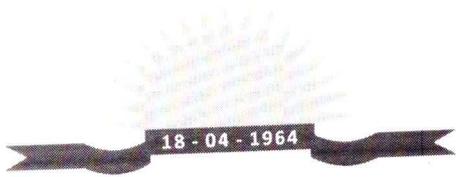
  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15 / 05 / 2023.

  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>61</u>
<u>B</u>

**Processo: 253/2023 - PL 17/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente  
Para: Secretaria

**DESAPCHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 137/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

B  
**Lais Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 15 / 05 / 2023.



# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**002394/2023**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4bd31a07-c753-4ee3-b91a-3d7422f0b665>

Chave de acesso: 4bd31a07-c753-4ee3-b91a-3d7422f0b665

AUTUADO EM	<b>Sexta-feira, 12 de Maio de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>NATALIA POSTINGHEL</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

### RESUMO

*OF/GP/CMI-ES/Nº 137/2023 - ENCAMINHA ASSUNTO:  
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023.*

**DATA: 12/05/2023**

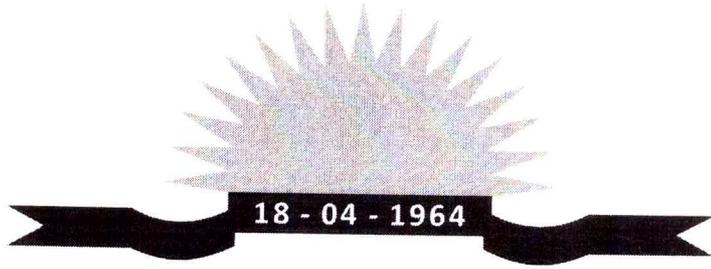
Assinado por NATALIA POSTINGHEL

129.\*\*\*-\*\*-\*\*

MUNICÍPIO DE ITARANA

12/05/2023 13:03:59





C.M.I. - ES  
Nº 63  
4

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
319/2023	319/2023	19/05/2023 08:36:39	19/05/2023 08:36:39

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>247/2023</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:  
OF.PMI/GP/Nº 136/2023: Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.472/2023, nº 1.473/2023, nº 1.474/2022, Lei nº 1.475/2023, Lei nº 1.476/2023, Lei nº 1.477/2023 e Lei nº 1.478/2023.



**OF.PMI/GP/Nº136/2023**

**Itarana/ES 17 de maio de 2023.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.472/2023**

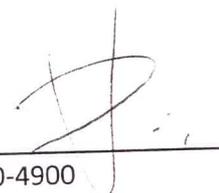
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.473/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.474/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



➤ **LEI Nº 1.475/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA - ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.476/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.477/2023**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.478/2023**

AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
26 / 05 / 2023 na pág. 111  
da edição nº 2267, do DOM/ES.  
Siviane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat 6302

LEI Nº 1.472/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA  
ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO  
JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.910.168/0001-50, com sede administrativa na localidade de Alto Jatibocas, Zona Rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, de propriedade do Município de Itarana/ES, conforme características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo	01 (um) Veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, marca Volkswagen, modelo VW 9.170 DRC, chassi nº 9535H5TB5PR013899, Placa RBH-5g17, ano/modelo 2022/2023. Nota Fiscal 127.478. Estado de conservação ótimo.

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

**§ 1º** O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

**§ 2º** A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o maquinário, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>69</u>
<u>B</u>

**Processo: 253/2023** - PL 17/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.

  
**Laís Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
**Laís Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 19/05/2023.

